

FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º A Frente Parlamentar da Neurodiversidade – FPN, é uma entidade associativa formada por parlamentares de todas as correntes de opinião política e demais interessados no âmbito do Congresso Nacional e com países que o Brasil mantém relações diplomáticas, tendo como objetivo promover a criação de políticas públicas, a conscientização, a psicoeducação, a inclusão, o combate à discriminação e a defesa dos direitos adquiridos das pessoas neurodiversas.

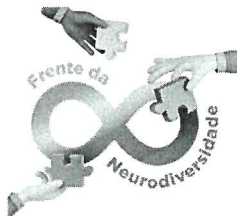
§1º Com o apoio e a parceria da Frente, poderão ser criados grupos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação dos deputados, vereadores e membros da sociedade civil.

§2º A Frente tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos, atua em todo o território nacional, com tempo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Frente Parlamentar da Neurodiversidade tem como objetivos:

- I. promover a conscientização sobre as diferentes condições neurológicas, sobre a neurodiversidade, seus diferentes aspectos e como enriquecem a sociedade;
- II. promover a psicoeducação com objetivo de levar conhecimento à população como um todo e ensinar o paciente e os cuidadores sobre a patologia física e/ou psíquica, bem como sobre o tratamento;
- III. fomentar e defender os direitos e a igualdade de oportunidades, assegurando a inclusão na sociedade, no ambiente educacional, profissional e no mercado de trabalho, respeitando as necessidades e aspirações das pessoas neurodivergentes;
- IV. promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas da neurodiversidade;
- V. proporcionar espaço para debates, discussões e solenidades relacionados à neurodiversidade no Congresso Nacional;



FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE

VI. incentivar o uso de recursos avançados em tecnologia para realização de estudo e pesquisa referente à saúde;

VII. subsidiar o desenvolvimento e integração dos bancos de dados estatísticos dos órgãos governamentais, universidades, e institutos de pesquisas nacionais e internacionais, priorizando as informações técnicas para formulação de políticas públicas que atendam os neurodiversos;

VIII. procurar de modo contínuo, o aperfeiçoamento das legislações, influenciando no processo legislativo a partir de comissões temáticas do Congresso Nacional;

IX. colaborar com órgãos governamentais, instituições e organizações da sociedade civil na formulação de políticas públicas inclusivas;

X. fomentar a participação de membros de organizações engajadas na proteção e desenvolvimento dos neurodiversos sobre temáticas, que venham a contribuir com o implemento de políticas públicas em âmbito nacional ou internacional;
e

XI. promover ações de conscientização e combate ao estigma e à discriminação relacionados à neurodiversidade.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar da Neurodiversidade:

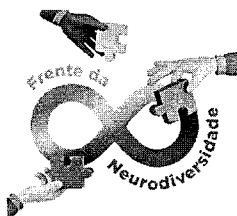
I. como membros fundadores, Deputados Federais e Senadores que assinaram o Requerimento de Criação da Frente Parlamentar da Neurodiversidade;

II. como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem a inclusão da Frente Parlamentar da Neurodiversidade em data posterior a instalação da Frente;

III. como membros colaboradores, deputados nas Assembleias Estaduais e Distrital, nas Câmaras de Vereadores e os ex-parlamentares que manifestem interesse e sejam aceitos pela presidência da Frente; e

IV. como membros consultores e organizações da sociedade civil, especialistas, profissionais da saúde, educadores, e outros interessados que sejam convidados e aprovados pela presidência da Frente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO



FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE

Art. 4º São órgãos de direção da Frente Parlamentar da Neurodiversidade:

I. Assembleia Geral: será composta pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II. Mesa Diretora: constituída por Presidente, Vice-Presidente no Senado e 1º e 2º Vice-Presidentes na Câmara dos Deputados, Secretário, Tesoureiro, Diretor Executivo e outros cargos pertinentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente; e

III. Conselho Consultivo: integrado por juristas especialistas na temática da neurodiversidade, especialistas na área da saúde, especialistas na área da educação, se houver manifestação: um deputado estadual representando as Assembleias e um vereador representando as Câmaras de Vereadores.

Parágrafo Único. A composição do Conselho Consultivo buscará sempre que possível, respeitar o princípio “Nada sobre Nós sem Nós” convidando a dar contribuição, a fim de incorporar ao parecer final pessoa com o diagnóstico neurodiverso em questão.

Art. 5º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos a cada 6 (seis) meses, com quórum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quórum geral e será convocada a Assembleia Geral, extraordinariamente, pela presidência da Frente, 1/3 dos membros, sempre que necessário ao imediato cumprimento do Artigo 2º.

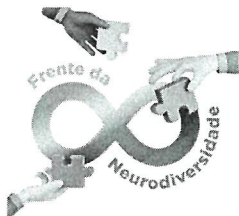
I. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, com quórum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quórum de maioria simples.

II. As reuniões da Assembleia Geral terão convocação dirigidas aos membros, quando necessário, ao Conselho Consultivo, aos membros colaboradores legisladores e aos membros colaboradores da sociedade civil enviado por e-mail, WhatsApp ou através de comunicação entre gabinetes.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 2 (dois) anos até o dia 31 de dezembro, para proceder à eleição da presidência da Frente.

§2º O edital de convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data da eleição.

§3º O registro de chapa da diretoria da Frente deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 dias antes do dia da eleição.



FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE

§4º É permitida a reeleição da presidência da Frente dentro da mesma legislatura.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente Parlamentar da Neurodiversidade, por maioria absoluta de votos dos seus membros;
- II. Eleger e dar posse à membros da presidência da Frente;
- III. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV. Admitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Frente que neste sentido, foram adotados no interregno entre as assembleias ordinárias;
- V. Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Frente; e
- VI. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Frente ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 7º Compete à presidência da Frente:

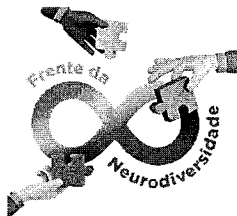
- I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- II – nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros;
- III – manter contato com outras Frentes Parlamentares e com as lideranças partidárias do Congresso Nacional, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas da neurodiversidade, realizando o mesmo empenho junto aos Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;
- IV – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente, e
- V – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

§1º A presidência da Frente reunir-se-á ao menos cada quatro meses para proceder sobre as demandas do setor e da pauta legislativa, executiva e judiciária referente ao período.

§2º Os mandatos da presidência da Frente têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição dentro da mesma Legislatura.

§3º A eleição e posse da presidência da Frente ocorrerão no ato de instalação.

Art. 8º Compete ao Diretor Executivo:



FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE

- I. Coordenar a implementação das políticas públicas de iniciativa da Frente Parlamentar Neurodiversidade e os diálogos entre as demais frentes, órgãos e entidades que atuam no tema neurodiversidade;
- II. Fomentar o estabelecimento de parcerias de cooperação nacional e internacional que envolvem a Frente;
- III. Coordenar a realização de programas, eventos e cursos da Frente;
- IV. Estimular a interação de instituições públicas e privadas engajadas na proteção aos direitos dos neurodivergentes;
- V. Apresentar à presidência relatório semestral e anual dos trabalhos desenvolvidos no exercício do cargo;
- VI. Representar nacionalmente e internacionalmente a presidência da Frente Parlamentar Neurodiversidade.

Parágrafo Único. Os mandatos do Diretor Executivo têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição na mesma Legislatura.

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo:

I. A elaboração de parecer sobre quaisquer dos temas requeridos pela presidência, a fim de cumprir fielmente os objetivos da Frente.

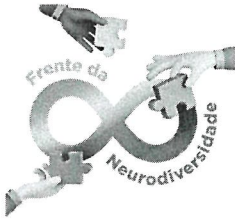
§1º Para cada processo de consulta será designado um relator que submeterá seu parecer à aprovação dos demais membros do Conselho Consultivo, por maioria simples.

§2º Os mandatos do Conselho Consultivo têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição dentro da mesma Legislatura.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 10 A Frente Parlamentar da Neurodiversidade realizará atividades como:

- I. Debates, audiências públicas, seminários e eventos para discutir questões relacionadas à neurodiversidade;
- II. Elaboração e proposição de projetos de lei e políticas públicas voltadas para a promoção da inclusão e defesa dos direitos das pessoas neurodiversas; e
- III. Divulgação de informações, materiais educativos e campanhas de conscientização sobre os neurodivergentes.



FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Frente Parlamentar da Neurodiversidade.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da Frente respeitando os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Deputado **TONINHO WANDSCHEER**

PP/PR